



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – <JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB – 1. CONTEXTUALIZAÇÃO – O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nos territórios. Sua finalidade precípua é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios de abrangência, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. O Município de Cachoeira dos Índios/PB, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mantém em funcionamento o CRAS Municipal, que atende regularmente a população em situação de vulnerabilidade social do município, prestando serviços essenciais de acolhimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento socioassistencial. 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL Após inspeção técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se que o imóvel onde está instalado o CRAS encontra-se em estado de degradação que compromete significativamente: 2.1. Estrutura Física · Presença de infiltrações nas paredes e teto, com risco de comprometimento da estrutura; · Instalações elétricas obsoletas e inseguras, com risco de curto-circuito e incêndio; · Pisos desgastados e irregulares, representando risco de quedas e acidentes; · Esquadrias (portas e janelas) danificadas, comprometendo a segurança e ventilação adequada; · Problemas na cobertura, com telhas quebradas e presença de goteiras em dias de chuva. 2.2. Acessibilidade Constata-se a absoluta falta de condições de acessibilidade, em flagrante descumprimento às normas técnicas e legais vigentes: · Ausência de rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; · Portas com largura inferior ao exigido pela NBR 9050 da ABNT; · Banheiros sem adaptações para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais; · Ausência de sinalização tátil e visual. Esta situação coloca o Município em risco iminente de responsabilização judicial, considerando a jurisprudência consolidada no Tribunal de Justiça da Paraíba. Conforme noticiado, o TJPB tem reiteradamente condenado municípios paraibanos a promover obras de acessibilidade em CRAS, sob pena de multa diária. 2.3. Condições de Atendimento · Salas de atendimento com espaço insuficiente e ventilação precária; · Ausência de sala adequada para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); · Espaço para recepção desconfortável e sem privacidade para os usuários; · Inexistência de brinquedoteca ou espaço lúdico para crianças acompanhantes. 3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO A presente contratação visa promover a recuperação estrutural e reforma completa do prédio do CRAS, com os seguintes objetivos específicos: 3.1. Recuperação Estrutural · Execução de reparos na cobertura, substituição de telhas danificadas e tratamento de infiltrações; · Revisão completa das instalações elétricas e hidrossanitárias; · Recuperação de pisos, paredes e revestimentos; · Substituição de esquadrias danificadas. 3.2. Adequação às Normas de Acessibilidade · Instalação de rampas de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a NBR 9050/2020 da ABNT; · Alargamento de portas para atender aos padrões de acessibilidade; · Adaptação de banheiros para pessoas com deficiência; · Instalação de sinalização tátil e visual; · Adequação de mobiliário fixo às normas de acessibilidade. 3.3. Melhoria dos Espaços de Atendimento · Ampliação e readequação das salas de atendimento técnico; · Criação de espaço adequado para o Serviço de Convivência; · Melhoria da recepção, garantindo conforto e privacidade; · Implantação de brinquedoteca/espaço infantil. 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) A contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de engenharia encontra amparo legal nos seguintes dispositivos: · Art. 6º, inciso XII: Define obra como toda atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inovam o espaço físico; · Art. 6º, inciso XXI: Define serviço de engenharia como atividade privativa de arquitetos e engenheiros; · Art. 46 e seguintes: Estabelecem os regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia, incluindo empreitada por preço global ou unitário; · Art. 18, inciso I: Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação. 4.2. Legislação de Acessibilidade · Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): Estabelece o direito à acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo; · Lei nº 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e estabelece normas gerais de acessibilidade; · Decreto Federal nº 5.296/2004: Regulamenta as leis de acessibilidade e estabelece prazos para adequação; · NBR 9050/2020 da ABNT: Norma técnica que estabelece critérios e parâmetros técnicos para acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 4.3. Jurisprudência Aplicável O Tribunal de Justiça da Paraíba tem jurisprudência consolidada no sentido de obrigar os municípios a realizarem obras de acessibilidade em CRAS, sob pena de multa: · Processo nº 0819650-71.2021.8.15.0001: O TJPB manteve decisão que condenou o Município de Campina Grande a promover obras de acessibilidade no CRAS Borborema, nos termos da NBR 9050, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00; · Decisão sobre CRAS Pedregal: O Município de Campina Grande também foi condenado a adequar o CRAS Pedregal aos padrões de acessibilidade, no prazo de 12 meses, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. 4.4. Princípios Administrativos · Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88): A melhoria da infraestrutura do CRAS contribui diretamente para a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais; · Princípio da Legalidade: O cumprimento das normas de acessibilidade e segurança é obrigação legal da Administração Pública; · Princípio da Economicidade: A reforma preventiva evita custos futuros maiores com manutenções emergenciais e eventuais indenizações por danos a usuários. 4.5. Políticas Públicas de Assistência Social · Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993: Estabelece a organização da assistência social e a obrigação do poder público em garantir espaços adequados para o atendimento à população; · Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS): Define padrões de qualidade para os serviços, incluindo infraestrutura física adequada. 5. ASPECTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO 5.1. Especificidades dos Serviços Os serviços a serem contratados, por envolverem: · Modificação estrutural do

imóvel; · Intervenções em instalações elétricas e hidráulicas; · Adequação às normas técnicas de acessibilidade; · Necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA; exigem a contratação de empresa especializada em engenharia, com profissionais habilitados e experiência comprovada em obras públicas e reformas prediais. 5.2. Regime de Execução Recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que: · É possível definir com precisão o objeto a ser executado; · O projeto básico detalha todas as etapas da obra; Há previsibilidade de quantitativos e prazos; · Transfere-se ao contratado a responsabilidade pela execução completa. 5.3. Projetos Necessários Para a correta execução da obra, deverão ser elaborados: · Projeto arquitetônico contemplando as adequações de acessibilidade; · Projeto estrutural (se necessário); · Projeto de instalações elétricas e hidrossanitárias; · Projeto de prevenção e combate a incêndio (se exigido pelo Corpo de Bombeiros); · Memorial descritivo com especificações de materiais e serviços; · Planilha orçamentária detalhada; · Cronograma físico-financeiro. 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS 6.1. Para os Usuários · Atendimento digno e acolhedor para pessoas em situação de vulnerabilidade; · Acesso garantido a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; · Espaços adequados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; · Redução de riscos de acidentes. 6.2. Para a Administração Pública · Prevenção de responsabilização judicial e imposição de multas diárias (conforme jurisprudência do TJPB) ; · Cumprimento da legislação de acessibilidade e normas técnicas; · Valorização do patrimônio público; · Melhoria da imagem institucional perante a população e órgãos de controle; · Eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais. 6.3. Para os Servidores · Ambiente de trabalho seguro e adequado; · Melhores condições para o exercício das atividades técnicas; · Redução de riscos ocupacionais. 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, conforme classificação de recursos próprios do Município; 8. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A execução de obras e serviços de engenharia é atividade privativa de profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.194/66 e resoluções do CONFEA/CREA. A contratação de empresa especializada justifica-se por: 1. Complexidade técnica: A reforma envolve múltiplas especialidades (estrutura, elétrica, hidráulica, acessibilidade) que exigem conhecimento técnico específico; 2. Responsabilidade técnica: Necessidade de emissão de ART e acompanhamento por engenheiro responsável; 3. Garantia da obra: Empresas especializadas oferecem garantia dos serviços executados; 4. Cumprimento de prazos: Estrutura organizada para execução no cronograma estabelecido; 5. Observância das normas técnicas: Garantia de que todos os serviços atenderão às normas da ABNT e legislação aplicável. 9. CONCLUSÃO Diante do exposto, resta amplamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de recuperação e reforma do prédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Cachoeira dos Índios/PB. A intervenção é: · Urgente: Considerando as más condições atuais da estrutura e o risco de acidentes; · Necessária: Para garantir atendimento digno à população em situação de vulnerabilidade; · Obrigatória legalmente: Para cumprimento das normas de acessibilidade e segurança, sob pena de responsabilização judicial com imposição de multas diárias; · Estratégica: Para alinhamento com as políticas públicas de assistência social e os padrões de qualidade do SUAS. Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e abertura do competente procedimento licitatório, na modalidade adequada ao valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.	OBRA	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 90 (noventa) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.4.Salienta-se que neste instrumento de formalização da demanda foram consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 130.218,46.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Cachoeira dos Índios - PB, 23 de Janeiro de 2026.


ESPEDITO BATISTA DA SILVA
Secretario